SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 9074/2024
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038701 /2024-DLC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9074/2024	
CONTRATADA: CONSÓRCIO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GUARULHOS	**CÓDIGO: 121973**
OBJETO: Operação do Aterro Sanitário de Guarulhos.	

1. PREÂMBULO

1. **PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **Secretário de Serviços Públicos em exercício, Sr. OSCAR OTÁVIO BONILHA NETO**, e o **CONSÓRCIO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GUARULHOS**, inscrito no CNPJ nº 58.407.942/0001-79, constituído pelas empresas **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, e **TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.352.288/0001-40, estabelecido à Rua Senador Dinarte Mariz, 14 - Vale do Sol - Parnamirim/RN – CEP: 59143-290, **Fone:** (84) 3302-2040 / 99607-7889, **e-mail:** igor.damasceno@mblimpeza.com.br, jacqueline.oliveira@mblimpeza.com.br, lydiane.sarmento@mblimpeza.com.br, neste ato representada pelo Signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade de **Concorrência nº 95014/2024-DLC,** que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 9074/2024.**

2. DESCRIÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

1. **NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de operação do Aterro Sanitário de Guarulhos, localizado na Estrada Dona Ana Diniz, Bairro Cabuçu – Guarulhos/SP, conforme indicado na Planilha de Quantitativos e Preços e Termo de Referência.
2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de empreitada por **preço unitário**, na forma do artigo 46, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.
3. **CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
4. É parte integrante dos serviços:
   - **a)** O fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários aos serviços descritos na Planilha de Quantitativos e Preços, e demais anexos;
   - **b)** O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
   - **c)** O transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela fiscalização; os resíduos sólidos, provenientes de demolição, deverão ser prioritariamente, destinados ao sistema de reciclagem do município.
   - **d)** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.
   - **e)** A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às disposições constantes das especificações do Termo de Referência e todas as demais condições e anexos deste Contrato e do edital do qual decorre o presente.
5. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

servidores da **Secretaria de Serviços Públicos**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Este contrato tem vigência de **18 (dezoito) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.
   1. Havendo prorrogação contratual, serão considerados apenas os serviços de disposição (planilha A), infraestrutura (planilha B) e manutenção (planilha C) contantes na Planilha de Quantitativo e Preços.
2. **EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses**, contados da data da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos.

4. VALOR, RECURSOS, MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R$ 24.001.288,28 (vinte e quatro milhões, um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
2. **FONTE DE RECURSOS:** A despesa com a execução deste Contrato onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3110.1545200302.124.01.1100000.339039.0000

3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** deverão ser observadas as seguintes condições:
   - **a)** Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços Unitários integrante do contrato e o cronograma. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.
   - **b)** A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero" sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte;
   - **c)** O pagamento será com a apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e comprovação de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhista dos funcionários vinculados à execução do Contrato.
   - **d)** Aferidas e apontadas as medições, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de pagamento de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da mesma, devendo a Nota Fiscal ser atestada e aprovada no verso, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
   - **e)** A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
   - **f)** Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em **www.guarulhos.sp.gov.br**
   - **g)** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será interrompido e iniciar-se-á nova contagem após a devida regularização.
   - **h)** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Guarulhos.
   - **i)** Se forem apontadas dúvidas ou divergências pela equipe de fiscalização, esta poderá, a seu critério, liberar para pagamento a parte inconteste dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

j) Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, que processará o pagamento.

k) O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A indicada pela CONTRATADA, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

l) O último pagamento somente será liberado para a liquidação quando da constatação pela fiscalização, da ligação definitiva de água, esgoto e energia, a ser aprovado pela concessionária local.

m) Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento da obra.

n) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

o) No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

I = (TX)

I = (3/100)/365

I = 0,000082192

TX = Percentual da taxa anual = 3%

4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO,** a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de **até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato**, os seguintes documentos:

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com base no valor total do contrato e ARTs e/ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação, quitada(s) nos termos da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA e da Resolução Normativa CFA nº 337/2006 devidamente recolhida, para figurar no processo licitatório e ordem de início dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

b) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 7 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

c) No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional.

d) Plano de Emergência e Contingência com relação aos serviços contratados, incluindo ações relativas à greve de funcionários e bloqueios de vias de acesso ao local de prestação dos serviços;

e) Relação detalhada de todos os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos que efetuarão os serviços. Havendo substituição, deverá ser apresentada nova relação

1. A fiscalização terá até **03 (três) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
2. **A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO deverá ser retirada pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou e-mail.
3. A CONTRATADA deverá colocar placas de identificação dos serviços, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após a expedição da ordem de serviços, nos locais a serem indicados na referida ordem, conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização.

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21.
   - **a) Provisoriamente:** após vistoria completa pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
     - **a.a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
   - **b) Definitivamente:** mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, de até 90 (noventa) dias da expedição do Recebimento Provisório, pela Secretaria de Serviços Públicos.
     - **b.a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o agente recebedor tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
2. Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição ou correção, ou ainda, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e também, não exclui a responsabilidade ético-profissional na execução do contrato.

6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

1. São obrigações da CONTRATANTE:
   - **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
   - **b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
   - **c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
   - **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
   - **e)** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.

g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4. O responsável técnico pelos serviços, poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazer-se representar junto à Fiscalização por técnico habilitado junto ao órgão de classe competente, desde que aprovado pela Administração; o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução ao Contrato, nas condições por esta fixada.

5. A ausência do responsável técnico ou de preposto no local do serviço implicará sua anotação no livro diário e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

6. A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto na Lei Municipal nº. 6.126/2.006 e Decreto Municipal nº. 25.754/2.008 que trata do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.

7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

8. Na execução dos serviços obrigar-se-á a CONTRATADA a manter com o fiscal designado, um **Diário de Ocorrências** para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc.

9. A CONTRATADA obrigar-se-á, ainda, a tomar conhecimento diário através de seu representante, das observações feitas no Diário e regularizar as faltas ou defeitos observados.

10. Obrigar-se-á a CONTRATADA as suas expensas, promover a sinalização viária necessária, visando a proteção dos funcionários e evitar acidentes a terceiros.

11. Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

12. Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

13. Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.
14. Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.
15. Cumprir as determinações da NR 18, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que forem aplicáveis nesta contratação.
16. A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades, estando ainda, obrigada a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações
17. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.
18. Será efetuada pela CONTRATANTE fiscalização durante a execução dos serviços, por um ou mais responsáveis, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.
19. Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis
20. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
21. Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 e alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.
22. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência.**

7. DAS PENALIDADES e RESCISÃO CONTRATUAL

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
   - **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
   - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   - **c)** der causa à inexecução total do contrato;
   - **d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
   - **e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
   - **f)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
   - **g)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   - **h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
   - **i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 7.2.4;

2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 7.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 7.2.4;

3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR,** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 7.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 7.2.4;

4. **MULTA,** aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10%** a **20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 7.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 7.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 7.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20%** a **30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 7.8.

5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 7.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 7.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justi-

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

ficado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 7.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 7.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 7.2.2 e 7.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 7.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 7.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 7.8.

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 7.2.8.

7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA apresenta neste ato,** garantia contratual no valor de **R$ R$ 4.017.572,88 (quatro milhões, dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos),** valor este que compreende: **R$ 800.042,94 (oitocentos mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, correspondentes a **5% do valor anual**, conforme previsto no inciso I, art. 97 e § único, art. 98 da Lei 14.133/21, somado a **R$ 3.217.529,94 (três milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, correspondentes à **diferença de 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta**, conforme previsto no § 5º, art. 59 da Lei 14.133/21, que será levantada após o término e entrega dos serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;

c) A Proposta da CONTRATADA; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

4. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência dos serviços que se prestaram para comprovar a sua Capacidade Técnica Operacional no processo licitatório.

1. A subcontratação dos serviços deverá ser permitida na forma parcial conforme disposto no art. 122 da Lei Federal 14.133/21, desde que a CONTRATADA mantenha toda a coordenação dos serviços através do seu Responsável Técnico preposto.

2. A subcontratação só será permitida até o limite financeiro de 19,8% do valor total do contrato, conforme relação dos serviços dispostos no "Anexo II – Relação de Subcontratação".

3. Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato e somente poderão ser efetuados com profissionais ou empresas com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

10. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

   a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

   b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

   c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

   d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

   e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

   f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

11. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 12 DEZ 2024

OSCAR OTÁVIO BONILHA NETO
Secretário de Serviços Públicos em exercício

CONSÓRCIO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GUARULHOS
Nome legível: VITOR BOLIVAR SANTOS ALVES
CNH: 03670559305 - DETRAN/RN
CPF: 065.001.914-80

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 FUNDAMENTO

Este Termo de Referência foi fundamentado no Estudo Técnico Preliminar Nº 5/2024 – SSP02.16.

1.2 OBJETO

Operação do Aterro Sanitário de Guarulhos, localizado na Estrada Dona Ana Diniz, Bairro Cabuçu, Guarulhos/SP.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Guarulhos é responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município e, para tanto, utiliza a ferramenta legal para contratação junto à iniciativa privada para a execução do serviço de operação do aterro sanitário municipal. Ademais, a atual área utilizada para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos (Fase 9) possui vida útil prevista para meados de outubro de 2024, havendo assim a necessidade de adequações da área para o aumento da capacidade volumétrica para a continuidade da disposição final dos resíduos, com prolongamento da vida útil por mais 18 meses.

1.4 QUANTIDADES

A tabela a seguir exemplifica, de maneira macro, a relação detalhada no "Anexo I – Planilhas de Quantitativos e Preços Máximos".

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
A	Disposição de Resíduos em Aterro Sanitário	Tonelada	14 mil toneladas/mês
B	Infraestrutura Operacional	Conforme Planilha Detalhada: Item B	
C	Manutenção	Conforme Planilha Detalhada: Item C	
D	Adequação	Conforme Planilha Detalhada: Item D	

Para a referência de valores dos serviços de operação do Aterro Sanitário de Guarulhos, foi considerado os custos previstos nas tabelas orçamentárias federais (SINAPI e SICRO) e estadual (SIURB) e, para os casos em que não foi possível identificar os serviços nas respectivas planilhas, foram levantados custos através de pesquisas de mercado. Desse modo, foi possível chegar nos seguintes valores:

- Valor referencial total para Disposição Final Ambientalmente Adequada no Aterro Sanitário: **R$ 15.951.600,00**;
- Valor referencial total para Infraestrutura Operacional: **R$ 5.187.237,97**;
- Valor referencial total para os Serviços de Manutenção do Aterro: **R$ 6.315.672,33**;
- Valor referencial total para os Serviços de Adequação da Fase 9: **R$ 4.567.628,78**.

Totalizando um valor de **R$ 32.022.139,08** para o período de execução dos serviços correspondente a 18 meses.

1.5 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.5.1 ITEM A – DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

O Aterro Sanitário de Guarulhos recebe, aproximadamente, 14 mil toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos classe IIA.

Assim, compete à Contratada dimensionar os veículos, caminhões, máquinas, equipamentos, insumos e mão de obra para as seguintes especificações mínimas:

a. Executar os serviços de disposição dos resíduos classe IIA recebidos no Aterro Sanitário, com os equipamentos exigidos na Licença de Operação (Anexo II);

b. Auxiliar no descarregamento dos caminhões compactadores na frente de descarga;

c. Na impossibilidade da cobertura imediata dos resíduos dispostos com solo ao término de cada expediente, deverá ser realizada a cobertura com manta de sacrifício de PVC até que seja efetuado o devido cobrimento com solo;

d. Deverão ser realizadas pistas de penetração com a aplicação de insumos e utilização de equipamentos apropriados, a fim de garantir o deslocamento dos veículos para a descarga sobre a massa de resíduos nas frentes em que se estiver trabalhando;

e. Realizar a umectação constante das pistas, acessos e pátios, com caminhão irrigadeira, para impedir a dispersão de poeira;

f. Suprir os serviços de disposição dos resíduos com todos os insumos que se fizerem necessários para o completo e satisfatório atendimento na execução dos serviços, por exemplo: solo, rachão, telas metálicas, gramas, lonas plásticas, mantas (a exemplo de geotêxtil e PEAD), tubos e canaletas de concreto, utilizados para a drenagem de águas pluviais, de chorume e de gás;

g. Fazer a avaliação diária das condições operacionais e de estabilidade do maciço, informando imediatamente à Contratante qualquer indício de anomalia, assim como tomar providências imediatas e pertinentes.

1.5.2 ITEM B – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

Os serviços de infraestrutura operacional serão executados com a finalidade de garantir a funcionalidade do empreendimento, bem como manter a continuidade do recebimento dos resíduos. Além disso, os serviços também contemplam a calibração semestral e a verificação anual, pelo INMETRO, da(s) balança(s) rodoviária(s).

Assim, compete à Contratada dimensionar os veículos, caminhões, máquinas, equipamentos, insumos e mão de obra para as seguintes especificações mínimas:

a. A drenagem superficial será executada durante operação do aterro e consistirá em: Descida hidráulica em colchão reno; Execução de caixa de passagem; Canaleta em grama e; Canaleta pré moldada de concreto;

b. A cobertura final consistirá no plantio de grama em placa com a finalidade de proteger superficialmente as áreas expostas dos taludes (como cortes, aterros e encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial;

c. Deverão ser executadas pistas de acesso em decorrência da geometria do maciço para que se garanta o acesso às bermas e aos taludes;

d. Deverá ser previsto uma equipe topográfica, composta de, pelo menos, 1 topógrafo e 1 auxiliar para a realização de levantamentos topográficos e demais solicitações, por parte da contratante, no aterro sanitário de Guarulhos;

e. O técnico de segurança do trabalho deverá realizar diálogos diários de segurança (DDS) e realizar as devidas adequações no ambiente de trabalho, de modo que estas sigam as normas regulamentadoras vigentes de segurança do trabalho;

f. Os serviços de apoio deverão contar com equipe mínima de quatro serventes, um pedreiro e um encarregado.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

1.5.3 ITEM C – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Compreendem os serviços a serem desempenhados nas áreas onde se localizam o Aterro Sanitário, a balança rodoviária e o Aterro Controlado, no que diz respeito à manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, chorume e gás, limpeza de canaletas de grama e concreto, caixas de passagem, roçagem dos acessos, bermas e taludes, manutenção dos acessos, vias, pátios de manobra e sinalização, bem como a manutenção civil, elétrica e hidráulica das edificações existentes e seus componentes (área administrativa, portarias, portões, cancelas e cercas, geradores, sistemas de monitoramento e pesagem, tanques e lagoa(s) de chorume, vestiários e refeitórios de funcionários), incluindo limpeza e lavagem. Ademais, a contratada deverá executar os serviços de manutenção nas fases 1 a 7 do Aterro Sanitário, que corresponde a uma capacidade volumétrica de aproximadamente 4.955.042 m³ de resíduos dispostos e na fase 9 do Aterro Sanitário, que corresponde a uma capacidade volumétrica de aproximadamente 409.992 m³, totalizando 5.405.034 m³, em uma área de

413.000 m², conforme consta em levantamento realizado no EIA/RIMA e Licenças emitidas pela CETESB.

Assim, compete à Contratada dimensionar os veículos, caminhões, máquinas, equipamentos, insumos e mão de obra para as seguintes especificações mínimas:

a. Fazer a avaliação diária das condições operacionais e de estabilidade de todo o maciço existente, informando imediatamente à Contratante qualquer indício de anomalia, assim como tomar providências imediatas e pertinentes;

b. Os serviços de manutenção das bermas e ajuste do greide com aterro de camada de argila deverão ser executados com equipamento com peso operacional de até aproximadamente 14 toneladas, por motivos de ordem técnica e de segurança;

c. Quanto aos serviços de manutenção de taludes, as camadas de recobrimento não deverão exceder a espessura de 0,40 m. A Fiscalização deverá ser consultada previamente para os casos em que for necessária a execução de camadas com espessura superior a 0,40 m;

d. Os serviços de manutenção dos poços de drenagem vertical e flares deverão seguir as premissas estabelecidas para a execução, garantindo uma camada drenante perimetral com o objetivo de garantir a interceptação do rachão e a efetiva ligação hidráulica dos elementos drenantes;

e. Realizar a umectação das pistas, acessos e pátios, com caminhão irrigadeira, para impedir a dispersão de poeira;

1.5.4 ITEM D – SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO

Os serviços de adequação serão executados com a finalidade de aumentar a capacidade volumétrica do empreendimento, bem como manter a continuidade do recebimento dos resíduos, desse modo, a vida útil do aterro sanitário de Guarulhos terá um prolongamento de aproximadamente 18 meses.

Assim, compete à Contratada dimensionar os veículos, caminhões, máquinas, equipamentos, insumos e mão de obra para as seguintes especificações mínimas:

a. A impermeabilização das fundações e das demais superfícies em contato com os resíduos será composta por um sistema de múltiplas barreiras: que consiste em camada de barreira geossintética polimérica (geomembrana) de PEAD (polietileno de alta densidade), com espessura de 2 mm, texturizada nas duas faces instalada sobre uma barreira geossintética argilosa (GCL), com, no mínimo, 3,5 kg de bentonita/m² sobre camada de solo compactado, além de aterro compactado sobre a manta, com espessura mínima de 0,20 m, visando a sua proteção mecânica. As mantas deverão ser superpostas às existentes e devidamente ancoradas. Nos taludes mais íngremes, a camada superficial de proteção mecânica da manta poderá ser substituída por geotêxtil não tecido;

b. A drenagem interna do percolado será realizada por meio da instalação de drenos horizontais que efetuam, também, a drenagem dos gases em direção aos poços drenantes verticais. Desse modo, o sistema de drenagem de lixiviados contará com uma ampla rede de drenos horizontais a serem implantados no interior das células de resíduos, conforme estas forem sendo executadas. Os

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

drenos horizontais serão executados imediatamente após a execução das células de resíduos. O topo da vala deverá ser preenchido com solo, uniformizando a camada de cobertura da célula. Os drenos horizontais deverão fazer a ligação entre todos os poços verticais próximos, garantindo assim a eficiência do sistema de drenagem;

c. Os poços drenantes verticais servirão de guia para a execução dos drenos horizontais, uma vez que a malha de drenos horizontais ligará sempre dois poços verticais próximos. O alteamento do dreno será executado previamente à célula, devendo-se instalar uma pilha drenante perimetral no entorno do poço com o objetivo de garantir a interceptação do rachão e a efetiva ligação hidráulica dos elementos drenantes;

d. Deverão ser instalados drenos de pé de talude nos locais onde as feições locais indicarem necessário, evitando a exsudação de percolado;

e. Quanto a execução dos drenos de chorume transversais aos taludes, especial atenção precisará ser dada quando do preenchimento da canaleta com rachão, devendo o carregamento ser feito manualmente, de modo a impedir que o rachão danifique a manta de impermeabilização em PEAD, sob qualquer circunstância;

f. A drenagem superficial será executada durante operação do aterro e consistirá em: Travessia em tubo de concreto armado sob bermas e Canaleta retangular em alvenaria;

1.6 REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário.

1.7 PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto, visto que o escopo contempla atividades interrelacionadas e, por estarem otimizadas, faz do parcelamento uma alternativa economicamente desfavorável.

Ademais, o "Anexo III – Relação de Subcontratação" apresenta a relação dos serviços que podem ser subcontratados, desde que a Contratada mantenha toda a coordenação dos serviços através do seu responsável técnico.

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2.1 IDENTIFICAÇÃO

A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Limpeza Urbana, é a unidade responsável para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos Decretos Municipais nº 33.703 de 29 de setembro de 2016 e nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017. Os gestores e fiscais serão designados através de despacho do Titular do Órgão demandante exarado neste processo administrativo que trata da presente contratação.

2.2 CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto, será disponibilizado recurso de origem própria desta Municipalidade.

2.3 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a documentação exigida no edital para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS). A Contratada terá um prazo de até 10 dias corridos para a apresentação dos referidos documentos. A Contratante terá um prazo de até três dias corridos para a análise desta documentação e convocação da Contratada para a entrega da Ordem de Início dos Serviços.

Para o recebimento da OS, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

a. Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com base no valor total do contrato e ARTs e/ou RRTs dos responsáveis e corresponsáveis pela execução dos serviços, quitada(s) nos termos da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA devidamente recolhida, para figurar no processo licitatório e ordem de início dos serviços;

b. Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis e corresponsáveis técnicos, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP;

c. Plano de Emergência e Contingência com relação aos serviços contratados, incluindo ações relativas à greve de funcionários e bloqueios de vias de acesso ao local de prestação dos serviços;

d. Relação detalhada de todos os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos que efetuarão os serviços. Havendo substituição, deverá ser apresentada nova relação;

Prazo de vigência contratual: 18 meses a contar da data prevista na Ordem de Início dos Serviços para o início efetivo da prestação dos serviços. No caso de prorrogação contratual, serão considerados apenas os serviços de disposição (planilha A), infraestrutura (planilha B) e manutenção (planilha C) contantes na planilha de quantitativo e preços máximos (Anexo I);

Prazo de execução dos serviços: 18 meses a contar da data prevista na Ordem de Início dos Serviços para o início efetivo da prestação dos serviços;

Local: Aterro Sanitário e Aterro Controlado de Guarulhos localizados na Estrada Dona Ana Diniz, Bairro Cabuçu, Guarulhos/SP;

Cronograma Físico-Financeiro: O Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro apresenta o cronograma para execução das atividades previstas;

Condições e forma de pagamento: Os serviços serão medidos mensalmente até a respectiva conclusão e encaminhados ao setor competente para pagamento, mediante apresentação de relatórios mensais, por parte da Contratada, e aprovação por parte da Contratante. Aferida e aprovada as medições, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, com prazo de pagamento de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota devidamente atestada pela Contratante.

Na hipótese de ser necessária, a qualquer título, a utilização de serviços não constantes no Anexo I – Planilhas de Quantitativos e Preços Máximos, serão observados se eles estão descritos nas tabelas de preços publicados: BASE: EDIF/SP JAN/ 2024 SD; SINAPI ABR/2024 SD; SICRO JAN/2024 SD;

adotando-se o BDI nas mesmas condições apresentadas na proposta da Contratada. Para casos em que os serviços não estiverem contemplados nas referentes planilhas, deverá ser elaborado uma composição desses serviços, de comum acordo entre as partes, retroagindo-se a data base da planilha de preços.

Na apresentação da proposta de preços, deverá ser adotado como critério de arredondamento a utilização de 2 (duas) casas decimais para os itens de quantitativo, preço unitário com BDI e custos totais e parciais.

O licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado, respeitado o limite do acórdão do TCU 2622/2013.

No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar garantia numa das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previstas no artigo 98, da referida Lei, que será levantada após o término contrato, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE

Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos na entidade competente.

2.4.1 Qualificação técnico-operacional:

O licitante deverá apresentar: atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

da licitante, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às de maior relevância do objeto, atendendo à orientação Acórdão nº 1674/2018 – TCU.

A relação dos serviços a serem comprovados, respeita as respectivas quantidades mínimas de 50% da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCESP no TCA-29268/026/05:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1.	**Disposição de resíduos classe IIA em aterro sanitário.**	**7 mil**	**Toneladas/mês**
2.	**Manutenção em aterro sanitário.**	**2.702.517**	**m³**
2.1	Manutenção em Sistema de Drenagem e Chorume de Gás		
2.2	Manutenção em Bermas e Taludes		
2.3	Manutenção em Sistema Viário		

Em relação ao item "2. Manutenção em aterro sanitário", o licitante deverá comprovar ter executado os serviços de manutenção ("2.1 – Manutenção em Sistema de Drenagem e Chorume de Gás", "2.2 – Manutenção em Bermas e Taludes" e "2.3 – Manutenção em Sistema Viário") em aterro sanitário com capacidade volumétrica de pelo menos 2.702.517 m³, o que equivale a 50% da capacidade volumétrica do aterro sanitário de Guarulhos.

Estes itens foram selecionados com base na maior relevância técnica e econômica. O "Anexo V – Curva ABC" demonstra a relevância dos itens selecionados.

2.4.2 Qualificação técnico profissional

Certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula nº 23 do TCE/SP, devidamente registrado e expedido pela entidade competente, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às de maior relevância do objeto conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	**Disposição de resíduos classe IIA em aterro sanitário.**
2.	**Manutenção em aterro sanitário.**
2.1	Manutenção em Sistema de Drenagem e Chorume de Gás
2.2	Manutenção em Bermas e Taludes
2.3	Manutenção em Sistema Viário

Para a composição dos quadros nos itens acima, foi selecionada a parcela que atende ao critério de maior relevância, cuja finalidade consiste em acautelar a futura contratação quanto à boa e suficiente qualificação das participantes do certame na prestação do serviço conforme a demanda requerida, fundamentada nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. A comprovação da permanência do profissional na empresa se fará através da apresentação do Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, conforme previsto na súmula 25 do TCESP.

Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios dos incisos I e II e §11 §12 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 na avaliação de sua qualificação técnica.

2.5 VISITA TÉCNICA

Tendo em vista o objeto tratar de serviço especializado de engenharia, a vistoria técnica é obrigatória para avaliação das dificuldades técnicas de acesso, segurança e demais características do local que deverão ser observadas com intuito de embasar as considerações dos métodos organizacionais e estruturas administrativas, a fim de compor a proposta financeira.

A Licitante deve realizar a vistoria acompanhada de profissional da Secretaria de Serviços Públicos (previamente a Sessão Pública de Licitação). Para tanto, deverá agendar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da visita, junto ao Departamento de Limpeza Urbana no horário das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, através do telefone (11) 2468-7226 ou 2468-7227. A visita deverá ocorrer em dia útil, no período das 9h às 16h, através de representante devidamente identificado

O Departamento de Limpeza Urbana deixará a disposição para a realização das vistorias, profissionais com habilitação a responder qualquer questionamento de ordem técnica referente ao objeto aqui pretendido.

A DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá ser firmada pelo representante legal da empresa, certificando que a vistoria foi ou não realizada.

A licitante deverá apresentar declaração de Aparelhamento, Instalações e Condições, com indicação do pessoal técnico, das instalações, condições e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do serviço proposto.

2.6 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Sendo:

AC: Ativo Circulante; AT: Ativo Total;

RLP: Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante;

Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior a 1,0 demonstra a relação entre os haveres e deveres da empresa, que permita avaliar a capacidade da empresa em arcar com os custos iniciais da Concessão, mobilização e efetivo início da prestação dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior a 1,0 e que analogamente ao índice anterior demonstra a saúde financeira da empresa, porém, levando em consideração neste caso as parcelas de comprometimento e recebimentos de prazo mais longo.

O Índice de Solvência Geral – SG igual ou maior que 1,0 se justifica uma vez que demonstra a saúde financeira da empresa através do grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes, ou seja, sua capacidade em liquidar suas obrigações.

2.7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES

2.7.1 DA CONTRATANTE

I. Disponibilizar no Aterro Sanitário o Livro de Ocorrências para relato de ocorrências, através dos responsáveis da Contratante e da Contratada;

II. Fornecer Ordem de Início dos Serviços;

2.7.2 DA CONTRATADA

I. Providenciar manutenção preventiva, de maneira regular e periódica, em todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, devendo disponibilizar à Contratante, o respectivo Relatório de Manutenção;

II. Fornecer projeto *As built* do maciço de resíduos ao término de cada célula executada, incluindo a localização de toda a drenagem;

III. Executar a aplicação da técnica de controle de avifauna para que, em momento algum, o empreendimento se torne atrativo de aves;

IV. Adotar medidas que evitem a dispersão de odor na vizinhança;

V. Realizar constante limpeza nas áreas das edificações administrativas, refeitório, vestiários e demais anexos, mantendo os ambientes em condições de higiene satisfatória, conforme as boas práticas, a fim de evitar propagação de vetores e insetos;

VI. Disponibilizar e manter pluviômetro digital para coleta de informações acerca dos índices pluviométricos e respectivos dias e horários, disponibilizando tais informações diariamente;

VII. Disponibilizar e manter sistema de comunicação via rádio comunicador, com no mínimo 10 aparelhos, para possibilitar comunicação entre a frente de operação, portaria, balança e administração;

VIII. Manter em condições operacionais adequadas as frentes de descarga, pátios e vias de acesso, de modo a garantir o livre e seguro tráfego de veículos;

IX. Garantir condições adequadas de infraestrutura para o devido funcionamento dos sistemas de drenagem de águas pluviais, chorume e gás, bem como de todos os demais itens constantes do presente objeto, a exemplo de tubulações, drenos e mantas, de maneira a impedir e/ou a reparar danos, a exemplo de soldas e tamponamentos, ocasionados por intempéries e pela execução de serviços que possam interferir na funcionalidade do Aterro Sanitário;

X. Responsabilizar-se pela organização, guarda, segurança e correto armazenamento dos equipamentos e insumos utilizados nos serviços;

XI. Garantir a quantidade suficiente de insumos disponíveis no local para se evitar a interrupção dos serviços;

XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e/ou ocorrência de sinistros, a quaisquer equipamentos públicos e/ou privados, ocasionados por seus veículos, caminhões, máquinas, equipamentos e funcionários, bem como por terceiros, a seu serviço;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

XIII. Preencher e assinar, através de seu engenheiro responsável pela execução dos serviços, o Livro de Ocorrências;

XIV. Atender às legislações trabalhistas e normas regulamentadoras, correndo por sua conta, os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como indenização de acidentes de trabalho;

XV. Cumprir a ABNT NBR nº 8.419/1992, Portaria nº 249/GC5 de 2011, as exigências da CETESB e do CREA, bem como demais normas e legislações aplicáveis na execução de todos os serviços atinentes ao contrato;

XVI. Observar e atender obrigatoriamente as normas e disposições vigentes nas legislações municipal, estadual e federal concernentes à preservação ambiental, não se omitindo em relação ao Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Guarulhos e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guarulhos – PGIRS;

XVII. Atender as exigências técnicas constantes na(s) Licença(s) de Operação emitidas pela CETESB;

XVIII. Executar as recomendações, adequações e exigências solicitadas pelos órgãos externos de fiscalização, pertinentes ao escopo dos presentes serviços, de acordo com as orientações da Contratante;

XIX. Elaborar relatório descritivo e fotográfico correspondente aos serviços executados, contendo detalhamento de cálculos e planilhas resumo, de modo a permitir clareza e rastreabilidade na interpretação dos dados. Os documentos deverão ser devidamente assinados pelo Engenheiro responsável com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ser entregues mensalmente à Contratante, mediante protocolo no Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua realização;

XX. Elaborar trimestralmente relatório descritivo e fotográfico da evolução da disposição dos resíduos dos últimos três meses, devidamente assinado pelo Engenheiro responsável e ser entregue à Contratante, mediante protocolo no Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos;

XXI. Disponibilizar quatro veículos de passeio (sem motorista), para a fiscalização por parte da Contratante. Os veículos leves deverão ser adequados e compatíveis com o tipo de serviço e possuir até três anos da data de fabricação, com capacidade para até cinco passageiros, com mínimo de 84 cv (cavalo-vapor);

XXII. Os caminhões, máquinas e equipamentos deverão ser adequados e compatíveis com o tipo de serviço e possuir até 10 anos da data de fabricação;

XXIII. Os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições de operação, abrangendo o perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro, perfeito estado de conservação e pintura, além de atender as normas exigidas pela regulamentação de trânsito;

XXIV. A Contratada deverá garantir e arcar com a manutenção, lavagem, limpeza geral e combustível de todos os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, inclusive todos os custos de IPVA, Licenciamento, Seguro Obrigatório e Seguro Patrimonial, bem como seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV e apólice de seguro contra terceiros;

XXV. Os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos que necessitarem de manutenção, reparos ou encontrarem-se danificados por qualquer natureza, deverão ser substituídos por outro equivalente, no prazo máximo de 24 horas a contar da notificação à Contratante, a qual deverá ser imediata;

XXVI. Caso solicitado pela equipe de gestão da Prefeitura, a Contratada deverá substituir, dentro do prazo de 48 horas, qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

XXVII. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários para a execução segura das atividades, de modo que os referidos equipamentos atendam a legislação específica e acordos coletivos de trabalho;

XXVIII. A Contratada deverá exigir que seus funcionários se apresentem uniformizados e com Equipamento de Proteção Individual – EPI;

XXIX. A Contratada deverá cientificar semanalmente a Fiscalização, através de documento, em via impressa ou digital, de maneira padronizada, o planejamento dos serviços previamente à sua execução, constando as atividades, os quantitativos previstos, a data de início e o prazo em que serão executados. Caso não seja possível a completa e satisfatória execução das atividades previstas, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes e a reprogramação dos serviços;

XXX. Na ocorrência de aumento do volume de resíduos em consequência do crescimento populacional ou outro fator alheio e não previsto neste Termo de Referência, que implique alteração das quantidades estimadas, a Contratada deverá adequar o número de equipamentos, insumos e pessoal por determinação da Contratante, em um prazo estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

XXXI. Todos os relatórios deverão ser protocolados em duas vias impressas e uma via em mídia digital, e vir acompanhados com ART do responsável técnico, da(s) respectiva(s) folha(s) de plantas em formato impresso tamanho A1 e respectivo(s) arquivo(s) digital(is) nas extensões PDF e DWG.

2.8 CONDIÇÕES GERAIS

Para a instrução das demais condições estabelecidas na Portaria nº 01/2024-SF, deverá ser adotado o Padrão de publicidade de Edital do Departamento de Licitações e Contratos – SF06.

3. ANEXOS

Constam do edital de licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - Guarulhos

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Prezados Senhores,

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

- **RAZÃO SOCIAL:** CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – GUARULHOS
- **CNPJ:** À ser constituido
- **REPRESENTANTE E CARGO:** Bruno Victor Amaral de Oliveira – Representante Legal, Vitor Bolivar Santos Alves – Administrador e Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta – Representante Legal.
- **TELEFONE:** (84) 3302-2040 / (84) 99607-7889
- **E-MAIL:** licitacao@mblimpeza.com.br
- **OBJETO:** Operação do Aterro Sanitário de Guarulhos/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BDI	QUANTIDADE TOTAL (18 MESES)	UNIDADE	CUSTO TOTAL (18 MESES)	PREÇO TOTAL (18 MESES) BDI
A	Disposição de Resíduos em Aterro Sanitário	R$ 38,07	R$ 44,31	252.000	ton	R$ 9.593.640,00	R$ 11.166.120,60
B	Infraestrutura Operacional					R$ 3.580.810,42	R$ 4.167.886,49
I	Sistema de Drenagem Interna de Lixiviados - Drenagem Vertical (somatória dos itens 1, 2, 3 e 4)					R$ 957.290,43	R$ 1.114.268,33
1	Execução de PDV	R$ 953,95	R$ 1.110,40	79,00	m	R$ 75.362,05	R$ 87.721,60
2	Dreno de célula	R$ 153,01	R$ 178,10	4.763,19	m3	R$ 728.815,70	R$ 848.324,14
3	Execução de Piezômetro	R$ 1.072,49	R$ 1.248,84	140,00	m	R$ 150.204,60	R$ 174.837,60
4	Execução de Marcos Superficiais	R$ 138,48	R$ 161,19	21,00	unid.	R$ 2.908,08	R$ 3.384,99
II	Sistema de Drenagem Superficial (somatória dos itens 1, 2, 3 e 4)					R$ 1.018.489,22	R$ 1.185.523,71
1	Canaleta Pré Moldada de Concreto DN 50 cm	R$ 88,21	R$ 102,68	2.200,00	m	R$ 194.062,00	R$ 225.896,00
2	Execução de Caixa de Passagem	R$ 1.585,33	R$ 1.845,32	53,39	m3	R$ 84.640,77	R$ 98.521,63
3	Execução de Colchão Reno	R$ 779,65	R$ 907,51	930,00	m2	R$ 725.074,50	R$ 843.984,30
4	Canaleta em Grama	R$ 23,26	R$ 27,07	632,50	m2	R$ 14.711,95	R$ 17.121,78
III	Cobertura Final (somatória do item1)					R$ 463.229,68	R$ 539.048,35
1	Cobertura Vegetal	R$ 14,48	R$ 16,85	31.991,00	m2	R$ 463.229,68	R$ 539.048,35
IV	Sistema Viário (somatória do item1)					R$ 606.900,00	R$ 706.425,00
1	Execução de Pista de Acesso	R$ 80,92	R$ 94,19	7.500,00	m2	R$ 606.900,00	R$ 706.425,00
V	Serviços Auxiliares (somatória dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)					R$ 534.901,09	R$ 622.621,10
1	Calibração da Balança Rodoviária	R$ 5.265,88	R$ 6.059,64	3,00	unid.	R$ 15.617,64	R$ 18.178,92
2	Verificação da Balança Rodoviária	R$ 1.268,21	R$ 1.406,36	1,00	unid.	R$ 1.208,21	R$ 1.406,36
3	Manutenção dos Geradores	R$ 86,43	R$ 100,60	1.296,00	h	R$ 112.013,28	R$ 130.377,60
4	Serviços topográficos	R$ 67,19	R$ 78,21	3.600,00	h	R$ 241.884,00	R$ 281.556,00
5	Instalação de tela mosquiteiro	R$ 176,44	R$ 205,38	35,00	m2	R$ 6.175,40	R$ 7.188,30
6	Equipe de apoio	R$ 193,12	R$ 224,79	288,00	h	R$ 55.618,56	R$ 64.739,52
7	Serviços de Segurança do Trabalho	R$ 71,10	R$ 82,76	1.440,00	h	R$ 102.384,00	R$ 119.174,40
C	Manutenção					R$ 4.343.492,25	R$ 5.052.147,10
I	Drenagem de Águas Pluviais (somatória dos itens 1, 2 e 3)					R$ 476.343,72	R$ 554.467,08
1	Manutenção de Colchão Reno	R$ 110,22	R$ 128,30	3.750,00	m2	R$ 413.325,00	R$ 481.125,00
2	Limpeza de canaletas	R$ 2,94	R$ 3,42	9.000,00	m	R$ 26.460,00	R$ 30.780,00
3	Limpeza de caixas de passagens	R$ 23,68	R$ 26,87	1.584,00	m3	R$ 36.558,72	R$ 42.562,08
II	Drenagem de Chorume e Gás (somatória dos itens 1, 2, 3, 4 e 5)					R$ 655.416,45	R$ 762.905,40
1	Manutenção de PDVDN 600 m	R$ 1.519,69	R$ 1.768,93	210,00	m	R$ 319.134,90	R$ 371.473,70
2	Manutenção de PDVDN 400 m	R$ 1.363,43	R$ 1.587,03	90,00	m	R$ 122.708,70	R$ 142.832,70
3	Manutenção de Flare	R$ 910,62	R$ 1.059,96	167,50	m	R$ 152.528,85	R$ 177.543,30
4	Fornecimento e Assentamento de Tubo de PEAD Corrugado e Perfurado - Diâmetro 6,0"	R$ 128,70	R$ 149,81	180,00	m	R$ 23.166,00	R$ 26.965,80
5	Fornecimento e Assentamento de Tubo de Concreto Armado - DN 300 m	R$ 315,65	R$ 367,42	120,00	m	R$ 37.878,00	R$ 44.090,40
III	Bermas e Taludes (somatória dos itens 1, 2 e 3)					R$ 1.208.734,80	R$ 1.406.991,60
1	Manutenção de Bermas	R$ 68,61	R$ 79,86	9.000,00	m2	R$ 617.490,00	R$ 718.740,00
2	Manutenção de Taludes	R$ 276,44	R$ 321,78	1.920,00	m3	R$ 530.764,80	R$ 617.817,60
3	Limpeza manual de bermas e taludes	R$ 4,80	R$ 5,59	12.600,00	m2	R$ 60.480,00	R$ 70.434,00

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - Guarulhos

IV	Sistema Viário (somatória do item1)							R$ 1.298.700,00	R$	1.511.550,60
1	Manutenção de vias, acessos e pátios	R$	28,46	R$	33,59	45.000,00	m2	R$ 1.298.700,00	R$	1.511.550,60
V	Cobertura Vegetal (somatória do item 1)							R$ 460.800,00	R$	532.800,60
1	Roçagem	R$	0,32	R$	0,37	1.440.000,00	m2	R$ 460.800,00	R$	532.800,60
VI	Edificações (somatória dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)							R$ 243.497,28	R$	283.433,02
1	Repintura de Alvenaria e Concreto	R$	21,08	R$	24,54	2.200,00	m2	R$ 46.376,00	R$	53.988,00
2	Repintura de Esquadrias de Madeira	R$	19,23	R$	22,38	200,00	m2	R$ 3.846,00	R$	4.476,00
3	Repintura de Esquadrias Metálicas	R$	22,80	R$	26,54	200,00	m2	R$ 4.560,00	R$	5.308,00
4	Cobertura	R$	373,96	R$	435,29	70,00	m2	R$ 26.177,20	R$	30.470,30
5	Vedação	R$	169,04	R$	196,76	120,00	m2	R$ 20.284,80	R$	23.611,20
6	Manutenção de cercas	R$	62,82	R$	73,12	1.000,00	m	R$ 62.820,00	R$	73.120,00
7	Limpeza da Balança	R$	275,81	R$	321,04	288,00	h	R$ 79.433,28	R$	92.459,52
D	Adequação							R$ 3.105.898,29	R$	3.615.134,69
I	Preparação do Terreno (somatória dos itens 1, 2 e 3)							R$ 29.693,62	R$	34.580,36
1	Limpeza Mecanizada de Vegetação	R$	1,76	R$	2,05	4.362,00	m2	R$ 7.677,12	R$	8.942,10
2	Limpeza Manual de Vegetação	R$	4,80	R$	5,59	3.846,00	m2	R$ 18.460,80	R$	21.499,14
3	Destocamento de árvores	R$	57,35	R$	66,76	62,00	unid.	R$ 3.555,70	R$	4.139,12
II	Terraplenagem (somatória dos itens 1, 2, 3 e 4)							R$ 645.105,13	R$	750.835,49
1	Escavação Mecânica de solo	R$	16,91	R$	19,68	21.077,21	m3	R$ 356.415,96	R$	414.799,89
2	Escavação e reaterro de vala	R$	103,08	R$	119,99	1.282,00	m3	R$ 132.148,56	R$	153.827,18
3	Compactação de aterro	R$	22,29	R$	25,95	2.200,31	m3	R$ 49.044,91	R$	57.098,04
4	Regularização e preparo das cristas para ancoragem das mantas de impermeabilização	R$	27,95	R$	32,53	3.846,00	m2	R$ 107.495,70	R$	125.110,38
III	Impermeabilização (somatória dos itens 1 e 2)							R$ 1.736.106,56	R$	2.020.747,91
1	Fornecimento e Instalação de Material para Impermeabilização de base	R$	87,46	R$	101,80	17.885,00	m2	R$ 1.564.222,10	R$	1.820.693,00
2	Proteção Mecânica da impermeabilização com solo predominantemente argiloso	R$	19,22	R$	22,37	8.543,00	m3	R$ 171.884,46	R$	200.054,91
IV	Sistema de Drenagem Interna de Lixiviados - Drenagem Horizontal de Base (somatória dos itens 1, 2 e 3)							R$ 344.088,68	R$	400.519,10
1	Fornecimento e Instalação Tubo PEAD DN 315 mpara Dreno Principal	R$	1.590,26	R$	1.851,06	135,00	m	R$ 214.685,10	R$	249.893,10
2	Fornecimento e Instalação Tubo PEAD DN 200 mPARA Dreno Secundário	R$	1.133,12	R$	1.318,95	95,00	m	R$ 107.646,40	R$	125.300,25
3	Dreno transversal ao talude	R$	158,58	R$	184,59	137,20	m3	R$ 21.757,18	R$	25.325,75
V	Sistema de Drenagem Interna de Lixiviados - Drenagem Vertical (somatória do item1)							R$ 116.381,90	R$	135.468,80
1	Execução de PDV	R$	953,95	R$	1.110,40	122,00	m	R$ 116.381,90	R$	135.468,80
VI	Sistema de Drenagem Superficial (somatória dos itens 1 e 2)							R$ 234.522,40	R$	272.983,03
1	Canaleta Retangular em Alvenaria	R$	254,52	R$	296,26	729,59	m2	R$ 185.695,25	R$	216.148,33
2	Tubo de travessia	R$	513,97	R$	598,26	95,00	m	R$ 48.827,15	R$	56.834,70
TOTAL GERAL (18 meses)								R$ 20.623.840,96	R$	24.001.288,28

Valor Total Global (18 meses): R$ 24.001.288,28 (Vinte e quatro milhões e Um mil e Duzentos e oitenta e oito reais e Vinte e oito centavos)

Validade da Proposta: 90 dias

Guarulhos/SP 27 de setembro de 2024

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Bolivar Santos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 013E-BD9F-A273-1157.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/013E-BD9F-A273-1157 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 013E-BD9F-A273-1157

Hash do Documento

712E2BBEAFBBAC2145737B59CF70B4BC778563C1B895C6F34D65A7C10FDA0C72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

☑ Vitor Bolivar Santos Alves (ADMINISTRADOR) - 065.001.914-80
em 12/12/2024 16:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1953-0622-2D36-34BB ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1953-0622-2D36-34BB

Hash do Documento

1CAB85CAC0C4934B344284F25B56DB01F9A7C647C842B42DE7C8021847B14C26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

☑ Vitor Bolivar Santos Alves (ADMINISTRADOR) - 065.001.914-80
em 12/12/2024 16:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital